

AVISO Nº 0139/2026/51ªPJ

Aviso nº0139/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007881-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007881-0, de representação no Ministério Público para apurar possíveis irregularidades na instalação dos padrões de entrada de energia pela concessionária Ambar Energia, especialmente quanto à ausência de conectores nos pontos de conexão dos medidores, em face de Ambar Distribuidora de Energia, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189096

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (Inquérito Civil nº 170.2026.000018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1993; art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015; e Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos autos de inquérito civil, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017 e do art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal), sendo tais ações e serviços de relevância pública (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Município prestar, com a

cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, da Constituição Federal), incumbindo à direção municipal do Sistema Único de Saúde gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde constitui porta de entrada preferencial da Rede de Atenção à Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), e que a manutenção de sua estrutura física em condições adequadas de segurança, higiene e salubridade é pressuposto da regular prestação do serviço, nos termos das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde (RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC ANVISA nº 63/2011);

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada por este Órgão Ministerial na Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto, foram constatados mofo nas paredes, forte odor no ambiente interno, presença de morcegos no forro e inúmeras goteiras, causadoras de alagamentos durante os períodos de chuva intensa, o que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 170.2026.000018, ora convertida em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Manaquiri, por meio do Relatório de Visita Técnica e do Projeto Básico elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, reconheceu a necessidade de troca do telhado do prédio principal, revisão das instalações elétricas e reparos em paredes, pintura e revestimentos da unidade, estimando em 30 (trinta) dias o prazo de execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município anunciou o início das obras para a primeira quinzena de junho de 2026 (Ofício nº 0049/2026 – SEMSA/MANAQUIRI) e, depois, para a primeira quinzena de agosto de 2026 (Ofício nº 0073/2026 – SEMSA/MANAQUIRI), sem que tais previsões se concretizassem, e que, segundo o Memorando nº 0850/2026 – SEMINF/Setor de Engenharia, de 16/07/2026, os recursos orçamentários e financeiros para a obra ainda não haviam sido definidos;

CONSIDERANDO que o Município deixou de responder à requisição ministerial veiculada no Ofício nº 2026/0000148284.01PROM_MNQ, cujo recebimento foi acusado em 28/08/2026, bem como, até a presente data, à sua reiteração (Ofício nº 2026/0000177738.01PROM_MNQ, protocolado em 06/10/2026);

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto encontra-se atualmente interditada, circunstância que compromete a continuidade de ações essenciais da atenção básica – como vacinação, pré-natal, acompanhamento de pessoas com doenças crônicas, curativos e atendimento à demanda espontânea – e atinge, de forma mais intensa, a parcela da população que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684.612/RJ), fixou o entendimento de que a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes, devendo a decisão, como regra, apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração que apresente plano ou meios adequados para alcançá-las;

CONSIDERANDO que, previamente à adoção de medidas judiciais, cumpre a este órgão ministerial conferir à Administração Municipal a oportunidade de promover a regularização voluntária da situação apontada, em prestígio aos princípios da eficiência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

e da resolutividade que devem nortear a atuação extrajudicial do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, e, por seu intermédio, às Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, que:

1) de imediato, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento desta, ASSEGURE a continuidade integral do atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto enquanto perdurar a interdição, mediante a realocação formal das equipes e dos serviços da unidade para local que atenda às condições sanitárias e de acessibilidade adequadas, com a ampla divulgação à população, inclusive por meio dos agentes comunitários de saúde, do endereço, dos horários e dos serviços disponíveis no local provisório, preservando-se, em especial, as ações de vacinação, pré-natal, acompanhamento de pessoas com doenças crônicas, curativos e dispensação de medicamentos;

2) no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta, APRESENTE a esta Promotoria de Justiça plano de ação e cronograma físico-financeiro da reforma da unidade, com indicação da dotação orçamentária, da nota de empenho, da empresa responsável pela execução e do respectivo instrumento contratual, da ordem de serviço, do fiscal designado e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;

3) no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta, INICIE efetivamente a execução das obras, contemplando, no mínimo: a) a substituição do telhado e a recuperação do forro, com a eliminação de todas as goteiras e infiltrações; b) o tratamento das paredes e superfícies afetadas por umidade e mofo, com reparos de revestimento e pintura; c) a revisão das instalações elétricas e hidráulicas; d) a retirada dos morcegos do forro e a vedação dos pontos de acesso, mediante técnicas de manejo adequadas e com orientação técnica da vigilância em saúde, observada a legislação de proteção à fauna; e e) a limpeza e higienização completas da unidade ao final dos serviços;

4) CONCLUA as obras no prazo de execução previsto no próprio Projeto Básico municipal (30 dias), admitida prorrogação apenas mediante justificativa técnica formal, não podendo a conclusão ultrapassar 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Recomendação;

5) CONDICIONE a reabertura da unidade à emissão de laudo técnico por engenheiro habilitado, atestando a segurança e a adequação da edificação, e à prévia inspeção e liberação pela Vigilância Sanitária competente;

6) INFORME a esta Promotoria de Justiça, a cada 30 (trinta) dias, o andamento das obras, com relatório fotográfico e medições, até a efetiva reabertura da unidade.

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça acerca do seu acatamento e das providências adotadas para o seu cumprimento, instruindo a resposta com a documentação pertinente, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

ADVERTIR que o não acatamento desta Recomendação, o seu cumprimento parcial ou o silêncio no prazo assinalado ensejarão a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente a propositura de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, destinada a compelir o Município à

execução das obras e à garantia da continuidade do atendimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos, recordando-se, ainda, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

ESCLARECER que, por meio da presente Recomendação, fica a autoridade destinatária cientificada da situação ora apontada, o que afasta, para os fins legais, eventual alegação de desconhecimento na hipótese de persistência da omissão.

DETERMINO, ainda:

I – a remessa de extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

II – o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosijane Bentes Duarte, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Pattrick Pereira de Paula, para ciência e cumprimento no âmbito de suas atribuições;

III – o encaminhamento de cópia ao Conselho Municipal de Saúde de Manaquiri e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, para conhecimento;

IV – que os autos do Inquérito Civil nº 170.2026.000018 aguardem o decurso do prazo fixado nesta Recomendação, retornando conclusos para deliberação após o seu término, com ou sem resposta.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça de Manaquiri

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192465.01PROM_IPX

EXTRATO DE PROMOTORIA

Portaria nº: 2026/0000192465.01PROM_IPX
Inquérito Civil Nº: 232.2026.000024
Data da Instauração: 14/10/2026
Promotoria: Promotoria de Justiça de Ipixuna

Investigada: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Objeto: Apurar a regularidade das despesas realizadas pelo Município de Ipixuna/AM, no exercício de 2022, com a aquisição de materiais de construção e elétricos, objeto dos Acórdãos nº 1131/2025 e nº 1693/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Processo nº 12.376/2023), bem como a efetiva entrega e aplicação dos materiais, a eventual duplicidade com o Contrato nº 025/2022 e a ocorrência de ato de improbidade administrativa, com vistas à responsabilização e ao ressarcimento ao erário.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto - Promotoria de Justiça de Ipixuna

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma